



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.
10/2019 - PMDF, nos termos do Padrão n. 04/2002.

Processo n. 054.001.188/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua POLÍCIA MILITAR, representado por STÉFANO ENES LOBÃO, Coronel QOPM, Chefe do Departamento de Logística e Finança, com fulcro no Decreto Federal n. 7.165/2010, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF n. 785/2012, e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa, e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLE EPP, doravante denominada Contratada, CNPJ n. 19.116.488/0001-45, com sede na Rua Leopoldo da Silva, 60 – Terra Baixa , Araçariguama - SP, CEP: 18.147-000, Telefone: (11) 4374-1069, e **Filial** situada na Quadra QS 606 conjunto B, lote 01, loja 03 Samambaia - DF CEP: 72.322-532, Telefone: (61) 3358-0784, representada por LEANDRO DE ABREU, CPF n. 310.929.108-83, RG n. 34.353.863-5 SSP/SP, na qualidade de Sócio proprietário

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n. 23/2018-PMDF (fls. 205/243), das Propostas (fls. 342/343) e da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para todos os veículos da linha Volkswagen, modelo Eurobus adaptados para transporte de tropa de choque, fora de garantia, à diesel, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas, originais, de primeiro uso, ou conjuntos iguais ou similares superiores aos atualmente implementados nas viaturas, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n. 23/2018 e seus anexos (fls. 205/243) e a Proposta (fls. 342/343), que passam a integrar o presente Termo.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 – SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF
CNPJ N.º 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 – Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: 0800-6449060

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6 a 10 da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Os serviços compreendem a manutenção automotiva preventiva e corretiva, abrangendo os serviços de: mecânica, elétrica, hidráulica, lanternagem em geral, funilaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), geometria/alinhamento, balanceamento (rodas dianteiras), vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas de primeiro uso, com qualidade igual ou superior as originais. As intervenções também deverão ser extensivas aos implementos instalados nas viaturas, dispositivos ativos e passivos próprios da especificação e operação da viatura, da mesma forma deverão ser aplicadas, peças, partes ou conjuntos iguais ou superiores aos originais instalados;

4.3 - Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, conforme as especificações a seguir:

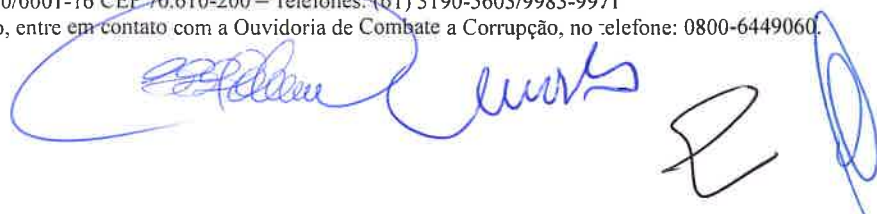
4.3.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, em intervalos regulares de quilometragem ou período de tempo de utilização previsto nos manuais de manutenção dos veículos, que compreendem basicamente a substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtro, correias, bicos injetores, lonas de freios e demais itens necessários à manutenção preventiva, este tópico aplicado à plataforma veicular das viaturas que é a do Volkswagen Modelo 9160 OD, extensivo aos implementos instalados nas viaturas objeto desse Projeto.

4.3.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários à correção dos defeitos ocorridos acidentalmente ou por desgaste prematuro, quebra ou defeito de componentes e de peças, inclusive sendo aquelas manutenções necessárias à recuperação, incluem-se a esse tópico os serviços de recuperação, reparos e substituições dos implementos instalados nas viaturas.

4.4- SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

4.4.1 - Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à diesel, quando necessário;

4.4.2 - Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bomba de combustível e outras, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico, (caixa de mudança de marchas), freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, correias, diferencial (ais), distribuição,



direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, feixe de molas, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, enfim, todos, os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de materiais, peças e acessórios;

4.4.3 - Para fins de Atestado de Capacidade Técnica exigido, os itens 3.3.3.1 e 3.3.3.2 do Edital, e serão considerados como parcelas de maior relevância, nos termos do inciso I do Artigo 30 da Lei Federal n. 8.666/1993;

4.5 - SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

4.5.1 - Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, terminais, conectores, módulos eletrônicos e demais itens necessários.

4.5.2 - Revisão e reparo dos sistemas de monitoramento de câmera de manobra;

4.5.3 - Revisão e reparo do conjunto de inversão de tensão para alimentação das tomadas internas;

4.5.4 - Revisão dos sistemas de gerenciamento elétrico dos acionamentos pneumáticos, eletroválvulas e relês de controle, de todos os sistemas eletropneumáticos;

4.5.5 - Reparo e revisão dos conjuntos de luzes estroboscópicas, e quando for o caso, conjuntos sinalizadores de teto;

4.5.6 - As Inspeção, manutenção e substituição quando for o caso, para as baterias do veículo;

4.5.7 - Revisão, reparo e manutenção do sistema de iluminação interno e externo do veículo;

4.5.8 - Revisão, reparo e manutenção das luzes indicadoras de localização, direção e utilização de freios;

4.5.9 - Revisão, reparo e manutenção das luzes e dispositivos de controle do painel de operação da plataforma veicular;

4.5.10 - Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, conforme os itens a seguir:

4.5.11 - Revisão, reparo e manutenção das TV's digitais acopladas no interior dos carros;

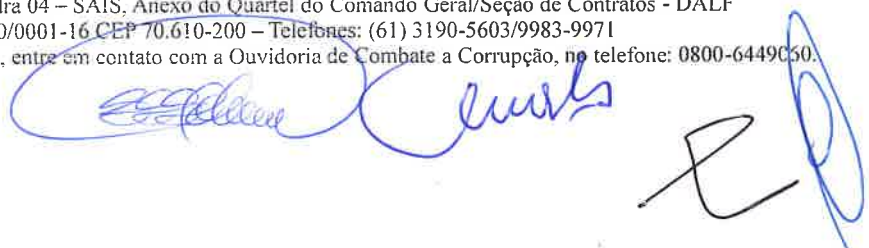
4.6 - SERVIÇO DE AR CONDICIONADO

4.6.1 - Inspeção, manutenção e reparo do sistema de ar condicionado do vão destinado ao transporte de pessoal;

4.6.2 - Inspeção, manutenção e reparo do sistema de ar condicionado que serve ao motorista;

4.7 - SERVIÇOS DE CAPOTARIA / TAPEÇARIA

4.7.1 - Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos, materiais e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos estofamentos, bem como para as cortinas internas dos



veículos;

4.8 - SERVIÇO DE AR CONDICIONADO

4.8.1 - Inspeção, manutenção e reparo do sistema de ar condicionado do vão destinado ao transporte de pessoal;

4.8.2 - Inspeção, manutenção e reparo do sistema de ar condicionado que serve ao motorista;

4.10 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA

4.10.1 - Reparação de avarias na carroceria dos veículos, incluindo pintura, re-pintura, polimento, se necessário, com substituição de materiais, peças e acessórios, devendo estas serem novas de primeiro uso com qualidade igual ou superior as originais;

4.10.2 - Inspeção, reparação e manutenção na carroceria do veículo, nela incluídos os pontos de conexão, soldas, articuladores, placas móveis, portas, eliminando trincas ou eventuais rachaduras, seja elas provenientes de falha de material ou de resistência a impactos mecânicos sofridos em operação ou acidentes de percurso viário;

4.10.3 - Inspeção, manutenção e reparação de todas as telas antecipadoras de impacto, seus articuladores e travas quando for o caso;

4.11 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR COMPRIMIDO.

4.11.1 - Inspeção, manutenção e troca de mangueiras quando for o caso, de todo o circuito de ar comprimido do veículo, aqui consideradas as mangueiras flexíveis, rígidas, conexões e terminais de acoplamento.

4.11.2 - Inspeção, manutenção e reparo dos cilindros pneumáticos que sejam alimentados pelo sistema de ar comprimido;

4.11.3 - Inspeção, manutenção e reparo das cuícas de acionamento de freios, sejam elas simples ou combinadas;

4.11.4 - Inspeção, manutenção e reparo dos reservatórios de ar comprimido destinados à operação de freios e sistemas suplementares;

4.11.5 - Inspeção, manutenção e reparo das manetes e válvulas de freio de estacionamento e de freio suplementar;

4.11.6 - Inspeção, manutenção e reparo das válvulas de comando do acionamento e distribuição de ar para os freios do veículo;

4.11.7 - Inspeção e eliminação de fugas de ar comprimido (vazamentos);

4.11.8 - Inspeção, manutenção e substituição quando for o caso da válvula secadora da linha de ar comprimido para o sistema de freios;

4.11.9 - Inspeção, manutenção e reparo dos dispositivos de controle eletromecânicos que realizam os acionamentos dos cilindros pneumáticos instalados ou implementados nos veículos.



4.12 - SERVIÇO DE ALINHAMENTO E PNEUS

4.12.1 - O serviço de alinhamento compreende: alinhamento de direção, cambagem, caster, ajuste e reparação de amortecedores, molas e conjuntos da suspensão, desempenho do eixo traseiro e alinhamento traseiro, conferência de geometria do veículo, inclusive com confirmação de preservação de orientação entre o alinhamento das rodas dianteiras e os eixos traseiros;

4.12.2 - Os serviços de pneus compreendem a conferência da calibragem dos pneus, inspeção visual verificando danos e ação de perfuro cortantes nas bandas de rodagens, talões e laterais dos pneus, também deverão ser observados os prazos de validade dos pneus, suas indicações de desgaste e se houve quebra, escorrimto ou deslocamento de lonas;

4.12.3 - Pneus com protuberâncias provenientes de falhas, agentes externos ou sobre pressão deverão ser substituídos.

4.12.4 - Os conjuntos dos montantes, buchas e articuladores da suspensão dianteiras deverão ser inspecionados e reparados quando apresentarem desgaste que impossibilite o correto alinhamento do veículo;

4.12.5 - Inspeccionar, manter e substituir quando houver necessidade, os pinos esféricos, barra de direção e articuladores da direção;

4.12.6 - Inspeccionar, manter e reparar quando houver necessidade, a caixa de direção hidráulica e todo o circuito de envio, retorno e bombeamento do óleo hidráulico, eliminando vazamentos e garantindo a correta pressão operacional.

4.12.7 - Inspeccionar, manter e reparar quando houver necessidade, a coluna de direção e sua conexão com o volante de direção, garantindo a integridade das cruzetas eixos fresados e demais elementos acessórios a este conjunto.

4.13 - SERVIÇOS DE CARROCERIA E SUSPENSÃO.

4.13.1 - Inspeção, manutenção e reparação dos chassis da plataforma veicular, realizando controle de aperto dos parafusos de fixação da carroceria, suspensão, molas, calços, cunhas e todas as partes e peças submetidas a esforços durante o deslocamento da viatura;

4.13.2 - Aplicação de graxa em todos os pontos de lubrificação que disponham de pinos graxeiros, assim como naqueles que tiverem previsão no manual de montagem, uso e manutenção do fabricante da plataforma veicular dos veículos;

4.14 - LAVAGEM GERAL, LIMPEZA INTERNA E ESPECÍFICA.

4.14.1 - Mensalmente realizar a lavagem geral das viaturas, nela consideradas todo o exterior do veículo, caixas de rodas e chassis;

4.14.2 - Lubrificação pós lavagem de chassis;

4.14.3 - Limpeza interna de todo veículo;

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 – SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF
CNPJ N° 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 – Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

4.12.4 - Limpeza detalhada e específica dos conjuntos modulares de acionamento dos implementos instalados na viatura;

4.12.5 - Realizar check-list de toda a viatura e disponibilidade dos implementos instalados;

4.13 – DA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

4.13.1 - A Seção de Manutenção de Veículos do BPChoque, da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) entregará o veículo acompanhado de guia de encaminhamento em formulário próprio;

4.13.2 - A terceira via do formulário de encaminhamento ficará em poder da SM/BPChoque. A segunda via retornará ao BPChoque datada e carimbada e a primeira, após executado o serviço devidamente aprovado, terá de ser restituída à SM/BPChoque com as notas fiscais dos serviços realizados constando a relação das peças aplicadas e os respectivos valores;

4.13.3 - As intervenções terão seus prazos de execução contados a partir da aprovação da proposta de serviços apresentada pela Contratante à Contratada, excetuando-se os casos em que a Contratante já houver definido, diagnosticado e indicado em formulário adequado a intervenção e fizer a viatura comparecer à sede da Contratante para execução imediata;

4.13.4 - Nos casos em que já houver a definição do serviço por parte da Contratante, ou naqueles em que houver necessidade de avaliação técnica e posterior mensuração de serviços e peças por parte da Contratada, a Contratada será previamente avisada para que prepare o local e condições necessárias em suas instalações para recebimento dos veículos da Contratante;

4.13.5 - As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas nos seguintes prazos, contados em horas úteis, entendidas estas como as horas compreendidas entre 08h00 às 18h00 dos dias úteis, a partir da aprovação da proposta de serviços apresentada pela Contratante à Contratada:

4.13.6 - Manutenção preventiva semestral: 20,4 horas;

4.13.7 - Manutenção preventiva anual: 20,4 horas; e

4.13.8 - O prazo para a realização de serviços e reparos solicitados que não sejam intervenções de manutenção preventiva, considerado em horas de dias úteis a contar da emissão de ordem de serviço deverá ser:

4.13.8.1 - De no máximo oito horas úteis:

4.13.8.1.1 - Para pequenos serviços e reparos; e

4.13.8.1.2 - Para entrega de peças/acessórios existentes em estoque e que não demandem mão de obra da Contratada;

4.13.8.2 - De no máximo quarenta e quatro horas úteis:

4.13.8.2.1 - Para serviços e reparos de maior porte; e

4.13.8.2.2 - Para a entrega de peças/acessórios nacionais ou nacionalizadas, que não estejam disponíveis no estoque da Contratada;

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 – SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF
CNPJ N° 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 – Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

4.13.9 - Nas intervenções corretivas, com tempos e aplicações de partes e peças não previstas nos quadros apresentados nesse Projeto Básico, será considerado como prazo médio para intervenção a combinação do tempo médio para disponibilidade, de parte, peça, componente, conjunto ou sistema necessário a intervenção; combinados com o tempo médio de reparação necessário, devendo o tempo total de reparação ser acordado entre as partes.

4.13.10 - O tempo de execução dos serviços será fixado pela Contratante, em comum acordo com a Contratada, adotando-se como parâmetro, sequencialmente:

4.13.10.1 - A hora/homem relativa à serviços similares contemplados nas manutenções preventivas;

4.13.10.2 - O tempo padrão de reparos contidos em “Tabelas Temporárias” que disponham de serviços similares, apresentadas pela Contratada e empregadas no mercado; ou

4.13.10.3 - O tempo real de execução, aferido por preposto da Administração.

4.13.11 - O orçamento contendo os serviços a serem realizados e a relação de peças e/ou acessórios a serem substituídos, deverá ser apresentado ao Chefe da Seção de Manutenção/BPChoque no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do recebimento da viatura, orçamento este que deverá ser aprovado ou não em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do referido documento;

4.13.12 - A execução do serviço ficará condicionada à análise do Executor do Contrato quanto às condições contratuais, em especial no que se refere ao objeto a ser mantido;

4.13.13 - No caso de não aprovação dos orçamentos, o veículo deverá ser restituído à Seção de Manutenção/BPChoque no mesmo estado em que foi recebido pela contratada, com todas as peças e acessórios montados, sem quaisquer ônus à PMDF, sempre observando os termos previstos neste Projeto Básico;

4.13.14 - Após a conclusão dos serviços aprovados, deverão ser emitidas Notas Fiscais dos serviços, detalhando a mão de obra e peças aplicadas, constando os abatimentos de preços por item, concedidos por ocasião da licitação e da assinatura do contrato, respectivamente para cada serviço executado;

4.13.15 - Os materiais, peças e/ou os acessórios a serem substituídos deverão ser novos, com qualidade igual ou superior aos originais atendendo os padrões estabelecidos pela montadora;

4.13.16 - A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças fornecidas, 90 (noventa) dias ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

4.13.17 - Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, nos casos em que não constem na tabela do fabricante e/ou tabela temporária, será apresentado orçamento discriminativo, contendo quantidade e preço, o qual será analisado pela Seção de Manutenção/BPChoque que efetuará pesquisa em pelo menos 03 (três) outras empresas do ramo,

inclusive em concessionária, devendo a contratada acatar o orçamento de menor valor. Os implementos, blindagem e encarroçamento não possuem parâmetros tabelados para as intervenções.

4.13.18 - Para a realização dos serviços objeto do presente Projeto Básico, a CONTRATADA deverá possuir ferramental mínimo conforme ANEXO "E" do Edital de Pregão Eletrônico n. 23/2018 PMDF.

4.14 - PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.14.1 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra e Tabela Oficial de Preços de Materiais, Peças e Acessórios Novos e Originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Projeto Básico, sendo que tais tabelas deverão ser fornecidas, pelo contratado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo órgão setorial competente - Seção de Contratos-DALF da PMDF.

4.14.2 - O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da empresa para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

4.14.3 - O recebimento dos itens fornecidos ou serviços dar-se-á conforme o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei n. 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

4.14.3.1 - Provisoriamente, na sede da CONTRATADA, para realização dos testes mencionados e;

4.14.3.2 - Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, a partir do término do recebimento provisório, por meio de documento de aceite emitido pela Seção de Manutenção/BPChoque para conferência dos serviços executados;

4.14.4 - A recepção do veículo será feita pelo Executor do Contrato ou por outro servidor indicado pelo Executor, o qual deverá realizar, ainda na sede da Contratada, testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;

4.14.5 - O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens;

4.14.6 - Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item objeto deste Termo de Referência será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade;

4.14.7 - Caso a substituição não ocorra em até 03 (três) dias, ou caso o novo produto ou serviço também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 - SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF
CNPJ N° 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 - Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: 0800-6449060

4.14.8 - À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

4.14.9 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados a bens rejeitados, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 130.540,59 (cento e trinta mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), sendo: R\$ 102.541,41 (cento e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) para peças e acessórios e R\$ 27.999,18 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) para serviços, conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Grupo	Descrição	Quantitativo	Valor Global
Item 1	Peças e acessórios	12 meses	R\$ 102.541,41
Item 2	Serviços de manutenção	474 (H/H) – Unitário R\$ 59,07	R\$ 27.999,18
Valor total do contrato			R\$ 130.540,59

5.2 – Para os serviços o valor da hora/homem é de R\$ 59,07 (cinquenta e nove reais e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/00001;

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Nota de Empenho n. 2019NE000265, emitida em 15/03/2019, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Estimativo, para **fornecimento de óleo e lubrificantes;**

6.3 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/00001;

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III - Natureza da Despesa: 33.90.30;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000

6.4 - O empenho inicial é de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Nota de Empenho n. 2019NE000266, emitida em 15/03/2019, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Estimativo, para **fornecimento de peças e acessórios.**

6.5 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/00001;

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000

6.6 - O empenho inicial é de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Nota de Empenho n. 2019NE000264, emitida em 15/03/2019, sob o evento n. 40.1.091, na modalidade Estimativo, para **serviços de manutenção preventiva e corretiva.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 3/2007 observado o disposto do art. 4 do Decreto Federal n. 6.106/2007);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n. 8.036/1990);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal n. 12.440/2011).

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação,

qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.5.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.5.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta-corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta-corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n. 32.767/2011, publicado no DODF n. 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

7.6.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012, alterada pela IN n. 1.244/2012.

7.7.1 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Garantia para execução contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 2.610,82 (dois mil, seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei Federal n. 11.079/2004);

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 – A garantia, poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – A garantia, ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 – SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF
CNPJ N.º 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 – Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas;

9.2 – Garantia dos serviços

9.2.1 - Os serviços executados e as peças e/ou acessórios aplicados no motor, câmbio e diferencial, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 15.000km (quinze mil quilômetros), prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data da aplicação da peça, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações, sendo a mão-de-obra para substituição das peças de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.2 - Os serviços de lanternagem/funilaria e pintura deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

9.2.3 - Para as demais peças e serviços, garantia mínima de 90 (noventa) dias, prevalecendo o do fabricante se o período determinado for superior;

9.2.4 - Quando da devolução do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia nos termos dos subitens anteriores através de documento próprio ou anotação impresso ou carimbado na Nota Fiscal;

9.2.5 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar o início do reparo que terá, após iniciado, mais 16 (dezesesseis) horas úteis para fazê-lo, bem como assegurar que outros componentes não venham a sofrer danos pelo mau funcionamento da peça em garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante. Salvo, quando estabelecido de comum acordo entre as partes para casos excepcionais, assim entendidos, aqueles que demandem planejamento conjunto envolvendo conhecimentos e/ou peças/acessórios importados ou de domínios especialíssimos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 - Designar o executor do contrato, conforme art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 e art. 41, II e § 3º do Decreto Distrital n. 32.598/2010;

10.1.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.3 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;

10.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no serviço;

10.1.5 – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas,